



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 037.01, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

"Dispõe sobre o pagamento de direitos adquiridos por servidores municipais transpostos de outros municípios, por sucessão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1° - Fica garantido aos servidores transpostos de outros Municípios, por sucessão, o direito de perceber as vantagens já adquiridas na forma da legislação a que estavam sujeitos na origem.

Art. 2° - Os valores correspondentes às vantagens concedidas serão calculados com base na data do enquadramento nos Quadros de Pessoal Civil do Município de Canudos do Vale e transformados em Parcela Autônoma.

Parágrafo Único – O valor da Parcela Autônoma será atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste que forem concedidos ao Pessoal Civil do Município.

Art. 3° - A Parcela Autônoma será percebida pelo servidor juntamente com a remuneração mensal.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 15 de Março de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento